

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: m34k8wkl <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/04/2020 Projeto de decreto legislativo nº 4/2020 Protocolo nº 2348/2020 Processo nº 506/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Susta e modifica a redação de dispositivo do Decreto Governamental n.º 452 de 13 de abril de 2020.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto Governamental n.º 452 de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...) A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público. Nenhum encargo financeiros incidirá sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto. (...)"

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Organização Mundial da Saúde – OMS e os especialistas da área de saúde, em especial os infectologistas, tem defendido com veemência que as medidas de isolamento social são a melhor alternativa para conter a propagação do novo coronavírus, recomendando aos governos a garantia da renda e do bem-estar da população.

Embora necessário, uma vez que significa evitar o colapso do sistema público de saúde e salvar vidas, a restrição à circulação de pessoas é medida difícil e que implica em impactos econômicos que afetarão toda a população, com maior gravidade àquela em situação de vulnerabilidade.

O Estado deve garantir o bem-estar das pessoas que estão perdendo renda e precisam de serviços essenciais para ter atendida as necessidades básicas de sobrevivência. A Organização das Nações Unidas e governos mundo afora tem sugerido e adotados políticas sociais voltadas à distribuição de renda e de materiais, insumos e itens de alimentação básicos à condição de dignidade humana.



O Estado de Mato Grosso adotou importantes e necessárias medidas visando não apenas impedir o alastramento do vírus, como também tratar as pessoas que vierem a ser acometidas por ele, entre elas a determinação do isolamento social para os serviços considerados não essenciais neste momento.

O Estado deve assumir o papel de garantir ao servidor público, condições para cumprir as medidas de isolamento social sem que isto comprometa sua própria subsistência ou de sua família.

Desse modo a incidência de juros e encargos financeiros para o cumprimento do Decreto em lume, acarretaria efeitos nefastos na saúde financeira do Servidor Consignado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2020

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual